



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Avenida Paraná 307 – C. Postal nº 01 - CEP 87955-000

Fone/Fax 044-3464-1163

CNPJ/MF 76975259-0001-10

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 072/2015

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

IVANILDO PASSARELI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica incluído na Lei Orgânica Municipal de São Pedro do Paraná, o artigo 47-A, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47-A. Ao servidor Público Municipal estável e ao efetivo da administração direta ou indireta e da Câmara Municipal é garantido o regime próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos órgãos da administração direta, indireta, da Câmara Municipal, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observado os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º A filiação ao regime próprio de previdência social é compulsória aos servidores efetivos e estáveis em atividade na data da promulgação desta Emenda, e aos servidores efetivos a partir de sua posse no serviço público, a ausência de inscrição não prejudicará o direito dos dependentes obrigatórios, na ordem legal, em caso de morte.

§ 2º O regime próprio de previdência proporcionará aos servidores efetivos e estáveis no mínimo os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

§ 3º Lei Complementar regulamentará o regime previdenciário.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de novembro de 2015.

IVANILDO PASSARELI
Prefeito Municipal